



PROJETO BÁSICO Nº 12621069 / 2023 - EJEF/DIRDEP/ASTED

ÁREA DEMANDANTE	Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF / Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP
RESUMO	Projeto básico, nos termos do art. 7º, I e §9º, da Lei nº 8.666/1993 , para planejamento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de consultoria técnico-pedagógica a serem prestados por pessoa jurídica especializada no ramo da educação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria pedagógica e em pesquisa objetivando o atendimento às necessidades de revisão, planejamento e implementação de soluções escolares em conformidade com a nova institucionalidade da EJEF enquanto Escola de Governo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Motivação da demanda

A EJEF, desde 2010, dentro da sua atribuição de promover a gestão e o desenvolvimento de pessoas nos processos de sua competência enquanto órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, lançou-se à implantação do Programa de Gestão de Pessoas por Competências (PGC) no âmbito desta instituição. Uma das subdivisões de tal programa é o seu Subsistema de Formação por Competências, iniciado pela EJEF no ano de 2016, inaugurando, no âmbito esta Escola, a implantação sistematizada do paradigma de educação institucional voltado ao desenvolvimento de competências profissionais de magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as) do Tribunal, o qual foi consolidado nos cinco anos posteriores - com maior foco no período de 2018 a 2020, correspondente à vigência do [Plano de Educação Inicial e Continuada da EJEF ciclo 2018-2020](#).

A partir de 2021, por sua vez, a formação por competências realizada pela EJEF escalou novo patamar, ao adicionar, à educação institucional consolidada nos anos anteriores e concretizada por ações educacionais voltadas à capacitação profissional dos membros(as) e colaboradores(as) do TJMG, a educação formal voltada à qualificação desse público, em especial por meio de programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ofertados pela própria Escola. Dessa forma, a EJEF passou a fazer parte do rol de instituições de ensino superior voltadas à formação de agentes públicos integrantes do sistema de educação formal brasileiro, passando, portanto, a ser caracterizada como **Escola de Governo** a partir do seu credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, por meio da [Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021](#), que autoriza a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial pela EJEF.

Para se consolidar nesse novo paradigma e ampliar os seus produtos escolares, a EJEF, a partir de 2022, iniciou alguns projetos de reestruturação física, de unidades, equipes e fluxos, tendo apresentado, à Presidência do Tribunal, propostas de revisão da estrutura organizacional e de definição de nova sede física para a Escola.

Durante esses trabalhos de revisão, fundamentais também para a preparação da EJEF para o seu credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC, a fim de possibilitar a oferta de pós-graduações *lato sensu* à distância e de pós-graduações *stricto sensu* (mestrados e doutorados), foram diagnosticadas, também, as seguintes necessidades de redefinição ou mesmo implantação de novas soluções escolares:

a) A primeira delas se refere à necessidade de **implementar uma devida política institucional de pesquisa**: com efeito, um dos requisitos para a consolidação da EJEF como Escola de Governo, em condição equivalente a de uma instituição de ensino superior, é de estabelecer uma política institucional sólida voltada à pesquisa, como preconiza o [art. 21, II, do Decreto Federal nº 9.235/2017](#) e o [art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.861/2004](#). Tal política da Escola está prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI EJEF 2021-2026, fazendo parte do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEF, inaugurado com o seu credenciamento enquanto Escola de Governo. Entretanto, naquele momento, considerando o ineditismo da modalidade no âmbito desta Escola, a política de pesquisa da EJEF foi pensada dentro de uma estratégia inicial de desenvolvimento por meio de alguns grupos de estudos em áreas temáticas, de forma a atender o **Objetivo Estratégico 05 - "Incentivar a pesquisa através de grupos de estudos relacionados aos diversos campos do saber e aplicada às diversas áreas de atuação do TJMG"**, constante do Mapa Estratégico do PDI. Entretanto, para se consolidar como Escola de Governo, é imprescindível que a EJEF aprofunde e amplie tal estratégia, a qual pode se beneficiar de novas oportunidades surgidas desde então, tal como o recém lançamento da **Revista EJEF**, sua primeira publicação destinada à divulgação de artigos científicos, técnicos e jurídicos.

b) Da mesma forma, há a necessidade de sistematizar e concretizar a atuação da Comissão Própria de Avaliação - CPA, em especial com relação à **implementação do projeto de autoavaliação institucional e da condução dos demais processos de avaliação internos**: A Comissão Própria de Avaliação - CPA da EJEF foi instituída e regulada pela Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 148, de 28 de outubro de 2021, como parte dos preparativos para o credenciamento da EJEF como Escola de Governo perante a SEE/MG. O objetivo de tal Comissão é conduzir os processos internos de avaliação da Escola, incluindo a autoavaliação institucional, instrumento diagnóstico para subsidiar os processos de tomada de decisão internos da Escola e requisito fundamental para a avaliação da instituição perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei Federal nº 10.861/2004, de forma a identificar o perfil e a atuação da instituição nas dez dimensões definidas nos incisos do [art. 3º](#) daquele normativo. Dentro de tal perspectiva de avaliação institucional também se incluem as diligências e procedimentos necessários à etapa externa *in loco* de tal avaliação, a ser realizada por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP no processo de credenciamento da EJEF perante o MEC. Fundamental, portanto, que os membros da CPA tenham sua atuação sistematizada e orientada e possam, de forma concreta, conduzir os não só esses processos de [avaliação institucional](#) mas todos os demais [processos de avaliação previstos no PDI EJEF 2021-2026](#), com a aplicação de metodologias, etapas e instrumentos, e deliberando sobre os assuntos relativos às avaliações praticadas pela EJEF, em especial aquelas a serem desenvolvidas nos cursos de pós-graduação ofertados pela Escola.

c) Por sua vez, também há a necessidade de **apoio no desenvolvimento e implementação dos próximos cursos de pós-graduação a serem ofertados pela EJEF após autorização do MEC**: com efeito, como consequência do plano da atual gestão da EJEF, empossada em julho do ano passado, foram adicionadas as ofertas de mais três cursos de pós-graduação *lato sensu* no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEF. O desenvolvimento desses cursos, etapas adicionadas ao Programa de consolidação de Pós-Graduações da EJEF, iniciativa institucional constante do Planejamento Estratégico do TJMG e do PROJEF 5.0, foi iniciado no segundo semestre do ano passado, com expectativa de finalização até o início do ano de 2024 (último dos três cursos). Tal apoio seria relacionado à análise pedagógica especializada dos dois primeiros planos de cursos (temáticas de Direito Penal e Gestão) e ao apoio à elaboração do terceiro plano (temática de Direito de Família) e de novas estratégias de desenvolvimento de pós-graduações *lato* e *stricto sensu* relacionadas à iniciativa da Escola.

Cabe ressaltar que essas três primeiras necessidades são fundamentais não só para a consolidação da EJEF como Escola de Governo, mas também para o seu credenciamento perante o MEC, já iniciado conforme Processo SEI nº 0534100-18.2022.8.13.0000.

d) Ademais, no intuito de consolidar a educação institucional ofertada pela EJEF já no paradigma da Escola de Governo, há a necessidade de **formular e implementar uma metodologia de mapeamento de competências de magistrados(as) que possa sistematizar e integrar o ensino ofertado a esse público**, de forma a identificar perfis de formação desses profissionais desde a formação inicial até o maior grau de qualificação superior, de forma a subsidiar a produção educacional da EJEF: no período de 2020 a 2021, no sentido de integrar as diretrizes e estratégias educacionais construídas no projeto de consolidação da educação institucional da EJEF, no âmbito da "Formação por Competências", aos demais subsistemas do

Programa de Gestão de Pessoas por Competências (mapeamento de competências e avaliação de desempenho por competências), foram realizados trabalhos apoiados por serviços contratados de consultoria técnico-pedagógica para mapear competências dos(as) servidores(as) do Tribunal por meio de macroprocessos de trabalho, em metodologia adaptada às limitações do plano de carreiras de servidores do Tribunal. A formação de magistrados, por sua vez, não foi acessada em razão de sua tradicional vinculação aos diagnósticos e definições da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e do foco maior do PGC em relação às políticas direcionadas aos servidores. Entretanto, ao se constituir como Escola de Governo, com acesso, portanto a mais soluções escolares, relacionadas, por exemplo, à educação formal e à pesquisa, e em conformidade com perspectivas e projetos de expansão de suas atividades e da sistematização técnico-pedagógica de seus produtos, a EJEF, em especial por consequência dos últimos debates ocorridos no âmbito de seu Comitê Técnico e junto aos seus Núcleos Regionais, entendeu pela necessidade de complementar os trabalhos de mapeamento já realizados na formação de servidores com atividades semelhantes no âmbito da formação de magistrados, tendo como foco principal a construção de soluções educacionais mais adequadas, especialmente em relação à qualificação desses profissionais em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de forma a garantir as efetivas prestações jurisdicional e administrativa e, com isso, a melhoria dos resultados institucionais.

e) Por fim, a consolidação da EJEF como Escola de Governo também deve passar pela **reformulação das soluções escolares já desenvolvidas no âmbito da EJEF**, com a sua reestruturação de acordo com o novo paradigma escolar adotado. Nesse sentido, a atuação deve ocorrer nas bases e recursos necessários ao desenvolvimento das soluções às demais necessidades listadas, bem como à ampliação dos produtos escolares de uma Escola de Governo. Sendo assim, três necessidades em dois eixos principais de ação foram identificadas:

1) O primeiro eixo diz respeito a uma necessária revisão dos produtos oferecidos em relação à formação e ao banco de docentes da EJEF, de modo a adaptar os procedimentos e permitir a sua melhor utilização no âmbito do Programas de Pós-graduação e Pesquisa da Escola, com a devida identificação e preparação de docentes internos (magistrados(as) e servidores(as)) com formação aprofundada especializada, no sentido de atender às exigências desses novos paradigmas escolares. Sendo assim, duas principais ações foram definidas pela EJEF: a) a assunção do **curso de Formação de Formadores (FOFO) nível 1 - módulo 2**, atualmente oferecido apenas no âmbito da ENFAM, para integrar o Programa de Formadores de oferta própria da EJEF, com desenvolvimento de curso que atenda aos requisitos do Banco Nacional de Formadores da ENFAM e, ao mesmo tempo, atenda às necessidades pedagógicas específicas da formação de formadores da EJEF; e b) a formulação e implementação de **Laboratório(s) de Docente(s)** como etapa(s) de aprofundamento prático voltada a docentes internos já capacitados em módulos básicos do FOFO, no sentido de garantir a sua atuação em atividades educacionais mais avançadas, tais como as do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEF. Busca-se, com isso, manter um Programa de Formação de Formadores integralmente desenvolvido e ofertado pela EJEF, de modo a garantir uma base de docentes internos preparados para atuar nos mais diversos produtos educacionais da EJEF enquanto Escola de Governo.

2) O segundo eixo, por sua vez, deriva-se do projeto de reestruturação organizacional da EJEF, iniciado no processo de seu credenciamento como Escola de Governo (que deu base para a edição da [Resolução TJMG nº 979/2021](#)) e que está sendo revisto e ampliado em nova proposta de reestruturação da Escola, já encaminhada à Presidência do Tribunal, de forma a complementar o projeto inicial de adaptação da Escola ao novo paradigma com alterações que permitam a ampliação e sustentabilidade no longo prazo dos serviços prestados pela EJEF. Nesse processo já iniciado, houve necessária reformulação dos quadros, em especial da área pedagógica da Escola, que recebeu grande ampliação, com a mudança de uma coordenação (a antiga Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED) para uma Gerência (a Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED), composta por três novas Coordenações (a Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, a Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão - COGEX e a - Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial - CODHUS). Sendo assim, há necessidade premente de **orientação pedagógica dessas novas unidades**, em especial com relação à implementação de novos produtos e à revisão das soluções já existentes na Escola, de forma a garantir o devido tratamento de todas as necessidades anteriormente diagnosticadas, bem como de outras derivadas, sendo também uma base imprescindível para a consolidação da EJEF enquanto Escola de Governo.

Após o diagnóstico preliminar de tais necessidades institucionais, a EJEF concluiu que a devida satisfação dessas exige a aplicação de conhecimento técnico-especializado em Pedagogia, bem como de experiência prática adquirida em desafios semelhantes enfrentados por outras instituições públicas e privadas, ultrapassando, portanto, as qualificações de suas equipes internas.

Dessa forma, com a concretização da contratação ora pretendida e, com isso, o devido atendimento a essas necessidades diagnosticadas, espera-se, como principais benefícios à Administração, a consolidação da EJEF como Escola de Governo de referência, tal como preconiza a [missão e visão institucionais definidos para a Escola no PDI EJEF 2021-2026](#), devidamente credenciada e autorizada pelos órgãos de ensino competentes, e com capacidade cada vez mais ampliada de oferecer produtos e soluções escolares que garantam a devida formação dos profissionais que atuam no TJMG e, em última instância, os resultados institucionais esperados, bem como a realização da justiça, a integração do Tribunal à sociedade e a garantia da eficiência administrativa do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

2.2. Alinhamento estratégico

O presente projeto guarda estreita conexão com o Plano Estratégico do TJMG ([Resolução nº 952/2020](#)), nos termos de seu "**Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas**", e com o Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0 ([Portaria Conjunta nº 1373/PR/2022](#)), nos termos de seus **Objetivos "XIX - aprofundar a atuação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF na criação de sua identidade como Escola de Governo, com ações voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais, focadas na atividade prática para a melhoria dos resultados institucionais"** e **"XX - ampliar a oferta de cursos de pós-graduação nas mais diversas especialidades, nas modalidades presencial, a distância e semipresencial"**, afetando todas as iniciativas institucionais geridas pela DIRDEP/EJEF no âmbito de tais planejamentos:

- **Iniciativa TJMG 15 - Programa de Gestão de Pessoas por Competências** : no âmbito do subsistema de "Formação por Competências";
- **Iniciativas TJMG 14 e TJMG 50 - Plano de Desenvolvimento Institucional EJEF ciclo 2021 a 2026 - Educação Institucional - Planos Anuais de Desenvolvimento (PDI EJEF - PAD) e Programa de Pós-Graduações da EJEF (PDI EJEF - PÓS)**: não só por viabilizar tais iniciativas, mas também por fazer cumprir os seguintes objetivos estratégicos (OEs) do mapa do PDI EJEF 2021-2026:
 - **OE5 - "Incentivar a pesquisa através de grupos de estudos relacionados aos diversos campos do saber e aplicada às diversas áreas de atuação do TJMG"**: em especial, com relação à necessidade descrita no item 2.1, "a";
 - **OE7 - "Promover, em processo de melhoria contínua, a formação continuada de magistrados e servidores, visando ao desenvolvimento de competências profissionais"**: em especial, com relação à necessidade descrita no item 2.1, "d";
 - **OE8 - "Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais, aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o desempenho de suas funções"**: em especial, com relação às necessidade descritas no item 2.1, "b" e "c";
 - **OE11 - "Consolidar e ampliar o banco de docentes da EJEF, por meio da formação de formadores capazes de atuar em cursos oficiais"**: em especial, com relação às necessidades descritas no item 2.1, "e", 1;
 - **OE13 - "Garantir a eficiência e a eficácia dos processos da Escola por meio da capacitação do corpo técnico-administrativo, da gestão orçamentária e de processos e do acompanhamento dos resultados"**: em especial, com relação à necessidade descrita no item 2.1, "e", 2.

3. CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Natureza dos serviços

Nos termos do art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como técnicos profissionais especializados, uma vez relativos a atividades de consultoria técnica de natureza educacional, que possuem como característica principal a sua execução de forma predominantemente intelectual.

3.2.Singularidade dos serviços

Para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação proposta, é determinante o empreendimento de quatro competências essenciais: 1) o conhecimento técnico especializado em Pedagogia, em especial aos processos educacionais de instituições de ensino superior e de formação de agentes públicos tanto no nível de capacitação profissional (escolas judiciais e de magistratura) quanto de qualificação profissional por produtos de educação formal (escolas de governo); 2) a experiência prática e profissional na construção e implementação de soluções escolares, em especial em instituições do Poder Judiciário, que permitam a consolidação de programas de educação institucional e de pós-graduação e pesquisa de tais órgãos; 3) a familiaridade com os princípios e paradigmas educacionais das instâncias normativas superiores da educação realizada no âmbito do Poder Judiciário (CNJ e ENFAM), bem como com as normas e regulamentos nacionais aplicáveis às instituições de ensino superior (ou análogas) credenciadas e autorizadas pelo MEC, no âmbito da Educação Nacional; e 4) a familiaridade com os o histórico, a estrutura, os processos e as peculiaridades da EJEJ, de forma a facilitar os trabalhos de formulação/revisão, implementação, dispensando etapas diagnósticas extensas e garantindo a celeridade necessária, considerando especialmente os processos já em andamento.

Sendo assim, tratam-se de serviços que não podem ser caracterizados como comuns, uma vez que seus elementos de desempenho não podem ser definidos prévia e objetivamente em edital, utilizando padrões usuais de mercado para definir critérios objetivos de comparação entre possíveis executores. Pelo contrário, observa-se que o fator determinante para o alcance satisfatório das finalidades públicas pretendidas é a intervenção personalíssima do executor - o consultor contratado, que prestará apoio profissional especializado a partir de técnica e metodologia próprias, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em sua formação, seus entendimentos doutrinários, sua filosofia de trabalho, sua ideologia adotada e suas experiências pessoais e profissionais em trabalhos anteriormente realizados. Nesse sentido, são também serviços de execução variável, impassíveis de repetição.

Como bem assevera o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello,

8. Todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos em sentido absoluto.

(...)

9. Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.

Conquanto quaisquer deles produzissem o trabalho em apreço, os serviços efetuados nunca seriam iguais entre si, por estar em pauta atividade que envolve mais do que a simples aplicação de conhecimentos ou técnicas padronizadas (ou nem sequer as envolve). Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos este fossem pessoas de excelente reputação, visto que nele tem que ingressar, necessariamente, este componente inevitável que é a individualidade de seu autor e que se transfunde no que faz, de tal como o serviço produzido *estampa uma singularidade*, uma individualidade. Daí que, nestes casos a contratação não pode deixar de depender da especial confiança que o contratante tenha no executor do serviço. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Licitação – Inexigibilidade – Serviço Singular. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v. 202, out. 1995, pp. 368-369. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46682/46338>> Acesso em: 22 abr. 2021)

Ademais, não se trata de serviço único, entendido como aquele que, por razões fáticas, só pode ser prestado por uma única pessoa, inviabilizando, com isso, a competição necessária à licitação (o que o enquadraria no art. 25, caput, da Lei federal nº 8.666/1993). Na verdade, como bem demonstra o voto do Ministro Relator do acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1.074/2013:

[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação a aqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. [...] singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (TCU. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, Relator Ministro Benjamin Zymler, Julg. em 08/05/2013.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/*NUMACORDAO:1074%20ANOACORDAO:2013/DTRELEVANCIA%20desc.%20NUMACOF> Acesso em: 22 abr. 2021)

Observa-se que o alcance satisfatório dos resultados públicos pretendidos pela Administração com os serviços ora propostos exige competências que, por articularem a habilitação formal com as experiências, criatividade e percepções individuais do consultor, levam à configuração de tal "situação diferenciada e sofisticada", preterindo, portanto, a atuação padronizada, a favor de uma capacidade pessoal de mobilização especial e criativa, "sob medida", de teoria e prática para a construção de soluções viáveis e eficazes, alinhadas aos interesses e finalidades públicas perseguidos pela instituição.

Nesse sentido, torna-se indispensável a especial confiabilidade que o eventual contratado deve inspirar no contratante, o qual espera que a interação das características pessoais que permeiam a execução de tais serviços com as condições peculiares do caso concreto – que exigem especial cuidado e não permitem, por sua natureza, a criação de repostas padronizadas – possam gerar, de forma qualitativa, os resultados esperados que garantam o atendimento das finalidades públicas tuteladas.

Induidoso, portanto, o fato de que os serviços ora pretendidos sejam de natureza singular, nos termos do art. 25, II, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

3.3. Impossibilidade de desempenho das atividades pela força de trabalho da instituição

A devida satisfação das necessidades institucionais diagnosticadas exige a aplicação de conhecimentos teóricos específicos e especializados da área da Pedagogia, em especial referentes à formação de agentes públicos no âmbito da capacitação e qualificação profissional, bem como da formação como docentes dessas próprias ações educacionais.

Cabe ressaltar que a [Resolução TJMG nº 953/2020](#), que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, não prevê cargo que exija como qualificação a graduação em curso superior de Pedagogia ou que tenha atribuições relacionadas à atuação de pedagogos, tal como ocorre em outros tribunais.

Em que pesem os esforços desta Escola Judicial, desde 2016, no sentido de capacitar as suas equipes, bem como de estruturar sua área pedagógica, representada pela Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED e suas Coordenações subordinadas, as capacitações e mentorias realizadas trataram de competências específicas relacionadas às soluções educacionais pretendidas, seja no sentido de consolidar a educação institucional no âmbito da EJEJ, voltada às capacitações para desenvolvimento de competências laborais, seja no sentido de capacitar as equipes pedagógicas da Escola nos procedimentos e diligências necessários ao credenciamento da EJEJ como Escola de Governo.

As necessidades atuais tratam de um passo adiante, no sentido que exigem uma tal segurança técnica, adquirida pela dominância de conhecimentos especializados da área pedagógica, que permitem o alcance do grau pretendido de criatividade e maestria necessários à formulação, revisão, aprimoramento e melhor implementação de refinadas soluções para os desafios técnicos impostos por tais necessidades, garantindo, ao mesmo tempo, a multiplicação desses conhecimentos produzidos às equipes orientadas.

Por fim, cabe ressaltar que, além da aplicação de conhecimentos teóricos especializados, a obtenção dos resultados ora pretendidos pela Administração exigem também a conjugação desses conhecimento com uma especial experiência profissional que garanta a familiaridade com desafios semelhantes enfrentados por instituições análogas, com os contextos históricos e epistemológicos, princípios, normas e regulamentos aplicáveis às situações postas, bem como com as peculiaridades históricas, institucionais e culturais da formação realizada no âmbito do Poder Judiciário e, especificamente, da

EJEF/TJMG, de forma a garantir a aplicação de melhores práticas devidamente adaptadas ou personalizadas à realidade imposta.

Nesses termos, conclui-se pela inexistência, nos atuais quadros do Tribunal e, em especial, desta Escola Judicial, de servidores que possam desempenhar as atividades que compõem os serviços ora pretendidos, de forma a alcançar os resultados esperados, atendendo, portanto, a presente contratação aos requisitos do [art. 19, §2º, da Lei Estadual de Minas Gerais nº 24.218/2022](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO exercício de 2023).

3.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços a serem executados conforme o presente projeto, a EJEF entende que a empresa Ephistheme – Pesquisa e Planejamento em Educação, representante exclusiva da Dra. Acácia Zeneida Kuenzer (sócia-gerente da empresa), é a mais indicada para a prestação da consultoria ora pretendida, haja vista a larga formação e experiência da professora nessa área pedagógica específica, comprovadas no portfólio de apresentação da empresa e no currículo apresentado da consultora (eventos 12661659 e 12664227).

A consultora indicada é Professora Titular aposentada da Universidade Federal do Paraná, graduada em Pedagogia, com mestrado em Administração e Sistemas Educacionais e doutorado em Educação (desde 1984), tendo trabalhado também como pesquisadora na área de investigação de Pedagogia do Trabalho, tema do qual possui extensa produção acadêmica de livros, capítulos e artigos científicos, conforme se verifica no currículo lattes da docente (evento 12633191).

Com relação à sua experiência profissional, a consultora tem experiência de 16 anos na área de gestão, atuando, desde 2001, com o *"desenvolvimento de metodologias de identificação, desenvolvimento, avaliação e certificação de competências demandadas pelas mudanças nos processos de trabalho decorrentes da implantação da base microeletrônica"*, com destaque para sua atuação junto a unidades da Petrobras.

Iniciou a sua atuação na educação profissional relacionada ao Poder Judiciário em 2006, com a participação no *XIX Congresso Brasileiro de Magistrados*, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros na cidade de Curitiba / Paraná. Destacando-se em tal simpósio, a então pesquisadora foi convidada como palestrante em diversos outros eventos sobre a formação no Poder Judiciário, inclusive de cunho internacional, como o *"7th International Conference on the Training of the Judiciary"*, ocorrido em 2015 em Pernambuco.

Entre os anos de 2014 e 2015, atuou como consultora da ENFAM, orientando a elaboração das diretrizes pedagógicas que foram institucionalizadas na Resolução ENFAM nº 11/2015, conforme mencionado no [Anexo I](#) daquele normativo. Ademais, atuou, por diversas vezes, como consultora, na orientação pedagógica de escolas judiciais, com destaque para as seguintes atuações:

- consultoria às Escolas Judiciais vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 15ª e 17ª regiões (2008 aos dias atuais), sendo agraciada com a Comenda Dom Bosco (2011) e com a Medalha de Ouro do Mérito (2017) pelos relevantes serviços prestados ao TRT da 10ª e 15ª regiões;
- consultoria às Escolas Judiciais vinculadas aos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª regiões (2014 aos dias atuais);
- consultoria às Escolas dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio de Janeiro (2015-2016) e de Minas Gerais (2017 aos dias atuais);
- capacitação de equipes pedagógicas das Escolas dos Tribunais Eleitorais (2015);
- consultorias recentes e em andamento com as Escolas dos Tribunais Regionais Eleitorais de Santa Catarina (2022-2023) e do Rio Grande do Norte (2022) e com a Escola do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2023).

Da mesma forma, atuou - ressalte-se, de forma satisfatória e sem qualquer motivo de desabono - como consultora educacional da EJEF por meio dos seguintes contratos:

- CT nº 293/2016 - objeto: prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão por competência e planejamento educacional para ações que envolvem a implantação de modelos de gestão por competência e a atualização do planejamento educacional da DIRDEP;
- CT nº 274/2017 - objeto: prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão de itinerários formativos;
- CT nº 252/2018 - objeto: prestação de serviços de consultoria técnico-pedagógica especializada para a construção de soluções educacionais voltadas ao desdobramento do Plano Educacional da EJEF, nos termos do Plano Estratégico Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário e dos atos normativos da ENFAM;
- CT nº 68/2020 - objeto: prestação de serviços de consultoria técnico-pedagógica especializada para a integração das diretrizes e estratégias educacionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF ao Programa de Gestão por Competências do TRIBUNAL, em apoio à etapa de "Capacitação e Desenvolvimento por Competências" do projeto.

Destacam-se, como principais produtos de tais serviços contratados, a implementação dos itinerários formativos da EJEF, principal metodologia utilizada para a educação institucional voltada ao desenvolvimento de competências laborais deste Tribunal, estabelecida pelo [Plano de Educação Inicial e Continuada da EJEF ciclo 2018-2020](#), também elaborado e mais tarde revisto (para o ciclo 2021 a 2026) com o apoio da consultora; a implementação e formatação dos cursos que compõem o Programa de Formação de Formadores da EJEF, bem como o apoio à construção do Banco de docentes da Escola; o apoio conceitual e de desenvolvimento de ações para os primeiros Planos Anuais de Desenvolvimento (PADs) da EJEF; mapeamento das competências de servidores do TJMG por macroprocessos de trabalho, de forma a subsidiar o desenvolvimento de ações educacionais da Escola. Verifica-se, portanto, a familiaridade da profissional indicada com as principais soluções educacionais que compõem a base da educação atualmente oferecida pela EJEF, mormente no que diz respeito ao modelo de educação institucional aplicado desde 2016 nesta Escola.

Cabe ressaltar que as necessidades institucionais a serem satisfeitas bem como os produtos pretendidos com a presente contratação diferem-se dos objetos das consultorias passadas, não obstante a necessidade de revisão e adaptação de alguns desses produtos passados ao novo paradigma educacional e institucional assumido pela EJEF desde o ano 2021, em sua atuação como Escola de Governo.

Sendo assim, evidente que a profissional em comento, representada pela empresa indicada, reúne as competências relacionadas nos itens anteriores do presente instrumento, consideradas imprescindíveis aos resultados pretendidos com a presente contratação. Nesse sentido, esta Escola Judicial, no exercício da margem de discricionariedade possibilitada à Administração na definição do profissional "mais adequado" à execução dos serviços singulares necessários à satisfação das finalidades públicas vinculadas a projetos institucionais, conforme teor do [§1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993](#), entende estarem presentes as condições e atributos necessários à indicação do referido profissional para a execução dos serviços em direção à plena satisfação do objeto e dos objetivos do contrato.

Nesse sentido, foi solicitada e apresentada pela empresa indicada, Pré-proposta Comercial de prestação de serviços de consultoria, nos termos do presente projeto, e que ora compõe anexo deste instrumento (evento 12712622).

3.5. Modalidade de contratação

Considerando, portanto, que os serviços que constituem o objeto da contratação ora pretendida: a) possuem natureza predominantemente intelectual; b) são singulares e insuscetíveis de medição por critérios objetivos prévios ou padronizados de qualificação; d) exigem conhecimentos técnicos especializados e experiência além das capacidades atuais da força de trabalho do órgão; e e) podem ser prestados por notório especialista representado exclusivamente pela empresa indicada; entende-se pela sua **contratação por inexigibilidade de licitação**, a teor do que dispõe o [art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/1993](#), bem como a [Súmula nº 252 do TCU](#) e a [Orientação Administrativa do TJMG nº 24/2018](#).

4. DADOS DA INDICADA À CONTRATAÇÃO

4.1. Dados da empresa a ser contratada:

Razão social:	EPHISTHEME - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda.
CNPJ:	08.259.573/0001-46
Natureza:	Pessoa jurídica - Microempresa - optante pelo Simples Nacional
Endereço da sede:	Rua Camarista João Hirt, nº 486, bairro Bom Jesus, Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
Dados bancários:	Banco do Brasil Agência: 2543-7 Conta Corrente: 20271-1
Representante para assinatura:	Acácia Zeneida Kuenzer - sócia gerente

4.2. Dados da consultora indicada:

Nome:	Acácia Zeneida Kuenzer
CPF:	257.507.129-15
Representação em relação aos serviços a serem contratados:	Representada exclusivamente pela empresa EPHISTHEME - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Especificação:

5.1.1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria pedagógica e em pesquisa objetivando o atendimento às necessidades de revisão, planejamento e implementação de soluções escolares em conformidade com a nova institucionalidade da EJEF enquanto Escola de Governo, a serem desenvolvidos em conformidade com o Plano de Ação apresentado no Anexo I do presente instrumento.

5.2. Ações a serem realizadas:

5.2.1. Para a satisfação das necessidades institucionais diagnosticadas nos termos do item 2.1. deste instrumento, a contratada deverá prestar os serviços contratados em conformidade com as seguintes sete ações/eixos de atuação principais:

- a) **Ação 1 - Implementar a política institucional de pesquisa da EJEF em conformidade com o PDI EJEF 2021-2026** : a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, por meio da institucionalização dos grupos de pesquisa; do acompanhamento da elaboração de projetos e publicações resultantes desses grupos; das diligências para cadastramento no Diretório de Pesquisa do CNPQ, mediante parceria com outras instituições e pesquisadores.
- b) **Ação 2 - Implementar os processos/procedimentos, metodologias, etapas e instrumentos de avaliação, em apoio ao CPA/EJEF**: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, pelo apoio à consolidação da Comissão Própria de Avaliação - CPA da EJEF, através da definição dos principais processos, metodologias, etapas e instrumentos de avaliação; pelo apoio à condução da autoavaliação e à preparação para recebimento da avaliação externa *in loco* (avaliações institucionais); pelo apoio à elaboração dos principais instrumentos de avaliação analisados pelo CPA.
- c) **Ação 3 - Orientar o desenvolvimento e a implementação dos projetos de curso das próximas ações a serem ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação da EJEF**: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, pelo apoio pedagógico à finalização dos dois cursos de pós-graduação já definidos pela Escola, nas temáticas de Direito Penal e Gestão, e à elaboração do terceiro curso definido, na temática de Direito de Família.
- d) **Ação 4 - Formular e implementar metodologia de mapeamento de competências dos(as) magistrados(as) do TJMG**: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, por meio da elaboração da metodologia de mapeamento de acordo com as peculiaridades da atuação e formação dos(as) magistrados(as) do Tribunal e com questões levantadas em reuniões do Comitê Técnico da EJEF e com Coordenadores dos Núcleos Regionais da EJEF; da orientação e acompanhamento das equipes da Escola na implementação da metodologia elaborada; da construção de itinerários ou soluções semelhantes que garantam a sistematização da formação de magistrados em todos os níveis de formação, buscando subsidiar, em especial, o desenvolvimento de cursos relacionados aos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* a serem ofertados pela EJEF.
- e) **Ação 5 - Orientar o planejamento e a implementação do curso de Formação de Formadores (FOFO) - Nível 1 - Módulo 2**: a se concretizar pelo apoio ao desenvolvimento de plano de curso próprio da EJEF com relação à ação atualmente apenas ofertada pela ENFAM, bem como pelo apoio e acompanhamento de seu credenciamento junto à ENFAM.
- f) **Ação 6 - Desenvolver e implementar proposta de Laboratório Docente no âmbito do Programa de Formação de Formadores da EJEF**: a se concretizar pela elaboração da estratégia, metodologia e demais definições pedagógicas e operacionais para a concretização de proposta inovadora para o aprofundamento prático de docentes já formados nos níveis básicos do FOFO EJEF, bem como pelo apoio e acompanhamento de credenciamento da(s) ação(ões) educacional(is) desenvolvida(s) junto à ENFAM.
- g) **Ação 7 - Orientar pedagogicamente as equipes da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico da EJEF**: a se concretizar pela mentoria, orientação e acompanhamento dessas equipes na definição e condução de processos, soluções educacionais e produtos escolares novos e existentes de gestão decorrente das novas atribuições pedagógicas das unidades, por consequência da reestruturação da EJEF em razão de sua redefinição enquanto Escola de Governo.

5.2.2. As ações definidas para a prestação dos serviços a serem contratados serão concretizadas por meio de atividades realizadas de forma paralela, de acordo com as necessidades e definições da EJEF, sem relação cronológica ou de dependência entre si, em rol não exclusivo ou exaustivo nos termos do Plano de Ação apresentado no Anexo I, desde que tenham como objetivo principal a satisfação das necessidades institucionais diagnosticadas para os fins de consolidação da EJEF como Escola de Governo.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. Da consultora:

6.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos direta e exclusivamente pela consultora Dr^a Acácia Zeneida Kuenzer, sem possibilidade de delegação, substituição ou subcontratação.

6.2. Dos locais:

6.2.1. Os serviços serão prestados:

- a) presencialmente, nas dependências do TJMG na cidade de Belo Horizonte/MG, prioritariamente na sede da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF - localizada à Rua dos Guajajaras, nº 40 (Edifício Mirafiori), no 17º, 18º, 19º e 20º andares, bairro Centro - ou, excepcionalmente, em outros locais do Tribunal, em conformidade com a atividade a ser desempenhada e em comum acordo com a contratada; e
- b) remotamente, nas dependências da empresa contratada e/ou da consultora indicada, em atividades que envolvam análise e produção documental, podendo ser definidos, por eventual necessidade, contatos por meio de videoconferência com as equipes da EJEF/TJMG.

6.3. Dos dias e horários:

6.3.1. As atividades presenciais e remotas cumpridas em conjunto com as equipes da EJEF e/ou do TJMG serão realizadas em dias úteis, com início e fim dentro dos limites máximos do expediente administrativo do Tribunal, em conformidade com o Cronograma de Atividades a ser definido junto à contratada.

6.3.2. As atividades remotas voltadas a análise e produção documental serão realizadas em dias e horários suficientes, a cargo da empresa contratada e da consultora indicada, para o devido cumprimento dos prazos, estabelecidos no Cronograma de Atividades, para a entrega de produtos preliminares ou finais.

6.4. Da carga horária:

6.4.1. A carga horária total para os serviços pretendidos será de 576 (cento e noventa e duas) horas, a serem prestadas em um período de 12 (doze) meses, sendo que:

a) No mínimo, 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas - ou 66% (sessenta e seis por cento) das horas totais - deverão ser realizadas em atividades presenciais junto com as equipes da EJEF ou, em casos excepcionais, como, por exemplo, em eventual recrudescimento das medidas de isolamento social em razão da pandemia de COVID-19, em atividades conjuntas realizadas de forma remota síncrona, por meio de videoconferência ou ferramenta análoga, conforme estabelecido em definições conjuntas entre as partes;

b) 192 (cento e noventa e duas) horas - ou 34% (trinta e quatro por cento) das horas totais - deverão ser realizadas em atividades remotas de análise e produção documental, prestadas nas dependências da contratada e que não envolvam atuação conjunta e síncrona com as equipes da EJEF.

6.4.2. Além das divisões definidas no subitem anterior, a prestação dos serviços a serem contratados deverá obedecer a um mínimo mensal de 48 (quarenta e oito) horas, a serem realizadas na proporção de 32 (trinta e duas) horas de atividades presenciais, nos termos da alínea "a" do subitem 6.4.1., e de 16 (dezesseis) horas de atividades remotas, nos termos da alínea "b" do referido dispositivo, em conformidade com o Cronograma de Atividades definido para o mês considerado.

6.4.3. As horas prestadas serão comprovadas por meio de:

a) memórias ou atas de reuniões, lista de presença ou qualquer outro meio hábil de comprovação da presença física da consultora junto às equipes da Escola desde que permitam verificar, no mínimo, a data, o local, a carga horária, os participantes, a pauta e as deliberações/conclusões de tais encontros, nas hipóteses da alínea "a" do subitem 6.4.1.;

b) entrega preliminar ou final de documentos e produtos à validação da EJEF, nas hipóteses da alínea "b" do subitem 6.4.1.

6.4.4. As cargas horárias relativas a cada ação prevista são as apresentadas no Plano de Ação constante do Anexo I do presente instrumento e se tratam apenas de iniciativas iniciais máximas para a entrega dos serviços contratados, as quais, assim como a carga horária total prevista, poderão ser alteradas por necessidades verificadas durante a execução do contrato.

6.4.5. Em casos de verificação, durante a execução contratual, da necessidade de aumento da carga horária máxima prevista para o contrato ou para cada etapa definida no Plano de Ação, poderá haver:

a) o livre remanejamento de horas entre as etapas, durante o estabelecimento do Cronograma de Atividades, uma vez que se trata de cargas horárias máximas estimadas, e desde que seja mantida a carga horária total e a divisão de horas entre as atividades presenciais e remotas nas proporções definidas no subitem 6.4.1.

b) o aumento da carga horária máxima total, por meio de aditivo contratual, devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável.

6.5. Do Plano de Ação

6.5.1. Para a execução dos serviços a serem contratados, deverá ser observado o Plano de Ação constante do Anexo I deste instrumento, contendo as ações, as atividades e os principais produtos estabelecidos ao consultor, bem como a carga horária máxima inicialmente prevista, visando ao alcance dos resultados esperados.

6.5.2. As ações definidas no Plano de Ação serão consideradas como concluídas com o recebimento definitivo dos respectivos produtos finais previstos.

6.5.3. O rol de atividades previstas no Plano de Ação possui natureza exemplificativa, servindo como base para a construção do Cronograma de Atividades, sem prejuízo de outras eventuais atividades que se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços e entrega dos produtos contratados.

6.6. Do cronograma inicial para cumprimento do Plano de Ação

6.6.1. É previsto, inicialmente, o cumprimento das ações definidas no Plano de Ação constante do Anexo I do presente instrumento conforme o seguinte cronograma:

Ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												

6.6.2. O cronograma do subitem anterior é preliminar e poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual, em razão de novos diagnósticos realizados; de novas necessidades institucionais em razão de diligências e prazos, mormente aqueles exigidos em processos externos (ex.: credenciamentos no MEC e na ENFAM); e de definições conjuntas entre as partes.

6.7. Do Cronograma de Atividades para a execução dos serviços contratados

6.7.1. O Cronograma de Atividades dos serviços contratados será elaborado tendo como modelo a tabela constante do Anexo II do presente instrumento.

6.7.2. O Cronograma de Atividades dos serviços contratados será estabelecido, para o primeiro mês de trabalho, a partir da Reunião Inaugural ([item 6.2.8. do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos do TJMG](#)), e seguirá com definições mensais das demais atividades para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

6.7.3. As atividades a serem previstas no Cronograma de Atividades dirão respeito às atuações da consultora em conjunto com as equipes da EJEF e/ou do TJMG ou de forma isolada, a partir de insumos disponibilizados pela Administração ou de atividades conjuntas anteriores, e se caracterizarão, sem prejuízo de outras atividades que se fizerem necessárias, por:

a) reuniões de trabalho para: diagnóstico, desenvolvimento/apresentação/validação de documentos ou produtos, acompanhamento da gestão contratual ou da alta gestão da EJEF/TJMG, orientações e mentorias, definições de estratégias/atividades/cronograma, apresentação de irregularidades e/ou regularização de produtos, entre outros assuntos;

b) encontros para mentoria ou treinamento das equipes;

d) análise e produção documental.

6.7.4. Havendo necessidade, em razão de fatos impeditivos, de alteração ou remarcação de encontros presenciais ou remotos já definidos no Cronograma de Atividades, a parte contratual impossibilitada deverá informar a outra em tempo hábil e prévio à realização da atividade, cumprindo antecedência mínima a ser definida na reunião inaugural, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento por ocasião de caso fortuito ou força maior.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Da Reunião Inaugural para o planejamento inicial dos trabalhos:

7.1.1. As partes contratantes se reunirão em até 1 (uma) semana após a assinatura do contrato para as tratativas iniciais relativas à prestação dos serviços, quando serão abordados os seguintes temas:

- a) apresentação da equipe do Tribunal que participará dos trabalhos;
- b) condições e forma de execução dos serviços;
- b) definição do Cronograma de Atividades, contendo, no mínimo, as definições para o primeiro mês de trabalho;
- c) meios e forma de disponibilização, à contratada, dos documentos, informações e do acesso a eventuais sistemas do Tribunal necessários aos seus serviços;
- d) acompanhamento e fiscalização contratual;
- e) apresentação, pela contratada, da metodologia a ser utilizada na prestação dos serviços;
- f) outros assuntos inerentes à contratação.

7.2. Dos produtos definidos para cada ação da consultoria

7.2.1. Os produtos definidos para cada ação contratada, nos termos do Plano de Ação constante do Anexo I deste instrumento, podem ser divididos em:

- a) produtos documentais: documentos elaborados prioritariamente pela consultora, cabendo às equipes da EJEF a disponibilização dos insumos e das informações necessárias à sua produção;
- b) produtos orientados: documentos ou atividades de elaboração e/ou tramitação orientada e acompanhada pela consultora, a serem realizadas por meio de reuniões de trabalho com os interessados e com as equipes a quem compete a atuação prioritária em relação a tais documentos/atividades;
- c) mentoria: reuniões de orientação e treinamento das equipes da EJEF para o repasse de conhecimentos e boas práticas, solução orientada de problemas, detalhamento de processos e procedimentos, entre outras questões pautadas e relativas à consolidação da EJEF como Escola de Governo.

7.2.2. A entrega dos produtos definidos para cada ação contratada poderá ser realizada de forma:

- a) preliminar, a qual será devida ao final do cumprimento da carga horária mensal nos meses em que for prevista a elaboração do respectivo produto;
- b) final, devida ao final do cumprimento da carga horária referente à respectiva ação.

7.2.3. Compete exclusivamente à consultora a entrega preliminar ou final dos produtos documentais para fins de fiscalização contratual a ser realizada pelas equipes designadas da EJEF, que poderão apresentar sugestões de alteração e/ou submeter o texto a necessárias revisões de cunho textual, gramatical ou de formatação/diagramação, conforme padrões do Tribunal.

7.2.4. Os produtos documentais deverão ser encaminhados à EJEF por meio digital, em arquivos editáveis, de extensões compatíveis com os aplicativos do *Microsoft Office (Word, Excel, Power Point)* ou do *LibreOffice (Writer, Calc, Impress)*, devendo seguir padrões de formatação e qualidade definidos junto à EJEF ou, no caso de documentos a serem submetidos a órgãos externos de credenciamento ou validação, os padrões exigidos por tais entidades.

7.2.5. Os produtos entregues serão de propriedade da EJEF/TJMG e poderão ser editados e utilizados livremente pela Escola Judicial.

7.3. Das condições de qualidade dos serviços e produtos

7.3.1. Os serviços contratados deverão seguir o melhor padrão de qualidade/confiabilidade possível, no sentido do alcance dos resultados esperados e expressados pelos representantes da EJEF/TJMG, respeitadas as normas legais e técnicas pertinentes aos produtos e atividades realizados, bem como as especificações definidas neste Projeto Básico, na Proposta Comercial apresentada e no instrumento de Contrato a ser formalizado.

7.3.2. Para a execução das atividades e entrega dos produtos definidos no Plano de Ação, a contratada poderá solicitar à EJEF/TJMG acesso a documentos, dados e materiais cuja análise seja necessária à prestação dos serviços contratados, com exceção daqueles cuja disponibilização externa esteja vedada, devendo o contratado manter sigilo sobre qualquer informação que venha a ter acesso durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratada

8.1.1. Executar, por meio da consultora representada e sem possibilidade de transferência preliminar ou total a outrem, os serviços definidos como objeto do contrato, em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste projeto, na proposta comercial apresentada e no termo contratual;

8.1.2. Realizar, por meio da consultora representada, as atividades e entregar os produtos propostos seguindo os mais altos padrões de qualidade exigidos para o alcance dos resultados esperados com a contratação, bem como em conformidade com a legislação e os procedimentos regulares aplicáveis;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços contratados, com exceção dos custos assumidos pelo contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se exclusivamente pela idoneidade e comportamento da consultora durante a execução das atividades propostas, obrigando-se a indenizar o TJMG e/ou terceiros por todo e qualquer dano decorrente da prestação dos serviços contratados;

8.1.5. Fornecer números telefônicos, endereços físicos, endereços de e-mail ou outros meios eficazes de contato, mantendo-os disponíveis aos representantes da EJEF/TJMG durante o período de execução dos serviços contratados;

8.1.6. Elaborar, em conjunto com a EJEF e previamente à prestação dos serviços, o Cronograma de Atividades, contendo as datas, os horários, os locais e a equipe da EJEF que acompanhará a realização das atividades propostas para cada mês de trabalho;

8.1.7. Manter a EJEF/TJMG informada, por meio do gestor e fiscais contratuais ou outros representantes designados, sobre o andamento da prestação dos serviços e o cumprimento do cronograma estabelecido, em especial com relação às atividades realizadas remotamente, na sede do contratado;

8.1.8. Solicita, quando necessário, à EJEF/TJMG, acesso aos insumos necessários à devida execução dos serviços contratados, no sentido de alcançar os resultados esperados com a contratação;

8.1.9. Manter, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços contratados, reportando-se ao gestor contratual sobre quaisquer eventuais problemas verificados;

8.1.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas com transporte e alimentação, bem como pela guarda e utilização de equipamentos e materiais de sua propriedade nos encontros presenciais nas dependências do TJMG;

8.1.11. Informar tempestivamente à EJEF/TJMG quaisquer eventuais imprevistos, impossibilidades ou irregularidades que possam vir a prejudicar a execução dos serviços e o alcance dos resultados esperados;

8.1.12. Assegurar e facilitar as ações de acompanhamento e fiscalização contratuais, disponibilizando acesso e fornecendo informações solicitadas sobre a execução dos serviços, dirimindo dúvidas, providenciando material e documentação devidos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

8.1.13. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados em cada mês, os devidos documentos comprobatórios da realização das atividades propostas no cronograma estabelecido, nos termos deste Projeto Básico e conforme combinação prévia junto à EJEF/TJMG;

8.1.14. Providenciar, de imediato, a correção de irregularidades verificadas durante a realização das atividades definidas no plano de trabalho e no cronograma estabelecido junto à EJEF/TJMG;

8.1.15. Corrigir, reparar, regularizar ou refazer, às suas próprias expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, dentro dos prazos definidos pela EJEF/TJMG;

8.1.16. Ceder à EJEF/TJMG o direito de uso dos materiais e documentos elaborados durante a prestação dos serviços contratados, resguardados os direitos morais de autor;

8.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à EJEF/TJMG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

8.2. Obrigações do Tribunal

8.2.1. Definir, por meio da EJEF e junto à contratada, cronograma mensal das atividades previstas no Plano de Ação proposto;

8.2.2. Disponibilizar à contratada o acesso ao espaço físico, à estrutura e aos recursos apropriados para as atividades realizadas de forma presencial nas sedes da EJEF e do TJMG, bem como aos insumos necessários à devida execução dos serviços contratados, exceto em casos de impossibilidade;

8.2.3. Fornecer à contratada, por meio da EJEF, as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado e ao alcance dos resultados pretendidos;

8.2.4. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da contratada, com as obrigações previamente definidas de sua responsabilidade e que constituam pré-requisitos para que a contratada possa cumprir com suas próprias obrigações;

8.2.5. Comunicar à contratada, por meio da EJEF, toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços contratados, suspendendo, no todo ou em parte, a sua execução, sempre que a medida for considerada necessária;

8.2.6. Realizar o acompanhamento e a fiscalização *in loco* das atividades realizadas por meio de encontros com a equipe da EJEF/TJMG, comunicando imediatamente à contratada irregularidades ou incorreções verificadas durante a prestação dos serviços;

8.2.7. Decidir sobre as questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.2.8. Receber, por meio da EJEF, somente as atividades e produtos realizados ou entregues de acordo com o previsto no Projeto Básico, na Proposta Comercial apresentada e no termo contratual, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços irregulares, justificando as razões da recusa;

8.2.9. Notificar, por meio dos gestores e fiscais contratuais, a contratada, reportando-lhe os defeitos, vícios ou incorreções verificadas durante a execução dos serviços, e fixando-lhe prazo para regularizar ou refazer a atividade ou produto irregular;

8.2.10. Realizar os apropriados procedimentos para o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos contratualmente previstos, após a devida fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;

8.2.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada.

9. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Caberá ao gestor e fiscal contratuais definirem, em conjunto com a contratada, as atividades a serem realizadas em cada mês de execução, elaborando previamente o Cronograma de Atividades que subsidiará a atuação do consultor.

9.2. As atividades realizadas em conjunto com as equipes da EJEF serão acompanhadas e recebidas provisoriamente *in loco* pelo fiscal contratual, sempre que possível, ou por magistrado ou servidor da EJEF/TJMG eventualmente indicado para o acompanhamento *in loco* das atividades, os quais deverão apontar, de forma imediata, irregularidades ou incorreções verificadas, solicitando eventuais correções ao contratado.

9.3. Para o recebimento definitivo das atividades realizadas em conjunto com as equipes da EJEF será necessária a devida comprovação das horas relacionadas a tais atividades, conforme definições deste Projeto Básico.

9.4. As versões preliminares ou finais dos produtos entregues serão recebidas provisoriamente pelo fiscal contratual, o qual, após a análise das demais condições de regularidade e aceitação dos produtos, realizará o seu recebimento definitivo.

9.5. Caso haja a verificação de alguma irregularidade ou necessidade de correção dos produtos entregues, o gestor contratual, após informações do fiscal, notificará a contratada, estabelecendo prazo para que os produtos sejam regularizados ou refeitos, sem custos adicionais ao TJMG.

9.6. Realizada a fiscalização dos serviços recebidos provisoriamente e não havendo a necessidade de qualquer regularização ou repetição das atividades ou produtos prestados, os gestores/fiscais contratuais informarão à contratada o recebimento definitivo de tais serviços, autorizando o seu faturamento.

9.7. O recebimento definitivo das atividades e produtos será formalizado por meio da emissão de Termo de Recebimento ou pelo ateste do gestor contratual na nota fiscal/fatura apresentada pelo contratado, para fins de pagamento dos serviços prestados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Gestor(a) contratual

10.1.1. A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Diretor(a) da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP**, em titularidade ou substituição.

10.2. Fiscais contratuais

10.2.1. A fiscalização dos serviços contratados caberá ao(à) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Gerente da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED**, em titularidade ou substituição.

10.2.2. O(a) gestor(a) ou fiscal contratuais poderão designar um(a) ou mais magistrados(as) ou servidores(as) para apoio à fiscalização dos serviços, em especial para a sua realização *in loco* em atividades que não contarem com a presença do(a) gestor(a)/fiscal.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado em parcelas mensais correspondentes às horas efetivamente prestadas no mês considerado, com atenção ao mínimo definido no subitem 6.4.2. deste Projeto.

11.2. O pagamento mensal será realizado a partir do faturamento dos serviços pela contratada, após o recebimento definitivo pelos fiscais contratuais, nos termos do subitens 9.6 e 9.7. deste Projeto.

11.3. Para a realização do pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com as horas efetivamente prestadas no mês considerado, bem como com as exigências legais e contratuais.

11.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

11.3.2. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Projeto Básico e no contrato a ser firmado.

11.3.3. Estando regular a nota fiscal/fatura apresentada, a mesma será submetida a ateste e pagamento em conformidade com os prazos e procedimentos regulares do TJMG.

12. VALOR PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

12.1. Considerando a pré-proposta apresentada pela empresa indicada a pedido da EJEF, é previsto o valor de **R\$ 302.880,00 (trezentos e dois mil oitocentos e oitenta reais)** para a contratação pretendida.

12.2. Para a definição do valor final para a prestação dos serviços definidos neste Projeto Básico, a empresa indicada deverá discriminar a parcela relativa à hora de trabalho, e a parcela relativa às demais despesas acessórias (passagens, hospedagem, alimentação, transporte, etc.).

12.3. O Tribunal poderá assumir o custeio de uma ou mais das despesas acessórias apresentadas, caso verifique que, com isso, haja a obtenção de resultado mais vantajoso à Administração.

13. CONTRATO

13.1. Do termo contratual

13.1.1. Considerando que o prazo previsto para a prestação dos serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses e o valor total previsto para o seu pagamento encontra-se dentro dos limites da modalidade de tomada de preços, haverá necessidade de formalização da avença por meio de instrumento de contrato, nos termos do [art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

13.2. Da vigência contratual

13.2.1. A vigência inicial do contrato será de **13 (treze) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica do termo contratual, estando incluídos o prazo de execução dos serviços (doze meses) e o tempo hábil para a fiscalização e o recebimento definitivo do objeto total da contratação e o consequente pagamento final dos serviços.

13.2.2. O prazo de vigência do contrato previsto no item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes acerca de eventuais acréscimos de carga horária e ações do Plano de Ação ora definido, de acordo com necessidades institucionais eventualmente diagnosticadas e respeitadas as regras e os limites legais para a alteração dos contratos administrativos.

14. Das vedações

14.1.1. Não serão permitidas, sob pena de não contratação ou de aplicação de sanções previstas em eventual contrato assinado:

a) a contratação de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça](#), e da [Portaria nº 1.860, de 20 de dezembro de 2005](#) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

b) a subcontratação o todo ou parte dos serviços contratados;

c) a interrupção da execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TJMG, salvo nos casos previstos em lei;

d) a caução ou utilização do contrato celebrado para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TJMG.

15. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

15.1. Em complementação ao presente instrumento, são juntados os seguintes documentos:

a) Pré-proposta comercial apresentada pela empresa indicada, a pedido da EJEF (evento 12712622);

b) Dados da empresa EPHISTHEME (evento 12661554), portfólio comercial (evento 12661659) e currículo da consultora indicada (evento 12664227);

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (evento 12664685);

d) Currículo Lattes da Professora Dr^a Acácia Zeneida Kuenzer, constante da [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ](#).

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO

(Subitem 6.5. do Projeto Básico nº 12621069 / 2023)

Ação	Atividades de consultoria	Produtos principais	Carga Horária
1 Implementar a política institucional de pesquisa da EJEF em conformidade com o PDI EJEF 2021-2026	- análise e produção documental - reuniões de trabalho com as equipes pedagógicas da EJEF	Documentais: - Documento com a política de pesquisa Orientados: - 3 propostas de grupos de pesquisa estruturados	192 h

Ação	Atividades de consultoria	Produtos principais	Carga Horária
2 Implementar os processos/procedimentos, metodologias, etapas e instrumentos de avaliação, em apoio ao CPA/EJEF	- análise e produção documental - reuniões de trabalho com as equipes pedagógicas da EJEF e com o CPA/EJEF	Documentais: - Documento com a descrição dos processos/procedimentos, metodologias, etapas e instrumentos de avaliação Orientados: - Instrumentos de avaliação elaborados	80 h
3 Orientar o desenvolvimento e a implementação dos projetos de curso das próximas ações a serem ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação da EJEF	- análise e produção documental - reuniões de trabalho com as equipes pedagógicas da EJEF e com os coordenadores dos cursos	Orientados: - 3 projetos de curso estruturados e prontos para credenciamento e oferta	70 h
4 Formular e implementar metodologia de mapeamento de competências dos(as) magistrados(as) do TJMG	- análise e produção documental - encontros de mentoria com as equipes que aplicarão a metodologia desenvolvida - grupos focais com magistrados - reuniões de acompanhamento dos trabalhos	Documentais: - Documento com a metodologia definida Orientados: - 4 percursos de formação construídos Mentoria: - Treinamento das equipes com carga horária total mínima de 8 horas	90 h
5 Orientar o planejamento e a implementação do curso de Formação de Formadores (FOFO) - Nível 1 - Módulo 2	- análise e produção documental - reuniões de trabalho com as equipes pedagógicas da EJEF	Orientados: - Plano de curso elaborado e pronto para credenciamento pela ENFAM	48 h
6 Desenvolver e implementar proposta de Laboratório Docente no âmbito do Programa de Formação de Formadores da EJEF	- análise e produção documental - reuniões de trabalho com as equipes pedagógicas da EJEF e com os docentes	Orientados: - Plano de curso elaborado e pronto para credenciamento pela ENFAM	48 h
7 Orientar pedagogicamente as equipes da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico da EJEF	- Encontros de mentoria com as equipes da EJEF	Mentoria: - Treinamento das equipes até a carga horária definida para ação	48 h
TOTAL DE HORAS			576 h

ANEXO II

MODELO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

(Subitem 6.7. do Projeto Básico nº 12621069 / 2023)

Mês	Ação	Atividades	Equipe(s) EJEF/TJMG envolvida(s)	Data de realização/entrega	Horário da atividade	Carga Horária da atividade	Produto entregue	Versão do Produto

Onde:

- 1) **Mês**: número do mês considerado para a programação das atividades a serem entregues pelo contratado. (ex.: 1, 2, 3, 4, 5)
- 2) **Ação**: número e/ou nome da ação, conforme Plano de Ação, à qual se refere a atividade de entrega programada para o mês.
- 3) **Atividades**: descrição das atividades que serão realizadas pelo contratado junto com as equipes da EJEF ou dos documentos que serão elaborados remotamente.
- 4) **Equipe(s) EJEF/TJMG envolvida(s)**: equipes da EJEF e/ou do TJMG que atuarão em conjunto com o consultor, seja participando da atividade, seja produzindo insumos.
- 5) **Data de realização/entrega**: data ajustada para a realização da atividade conjunta ou data-limite ajustada para a entrega do documento produzido.
- 6) **Horário da atividade**: horários de início e fim ajustados para a realização da atividade conjunta.
- 7) **Carga horária da atividade**: carga horária ajustada para a realização da atividade, a fim de garantir o disposto nos subitens 6.4.1. e 6.4.2. do Projeto Básico.
- 8) **Produto entregue**: produto documental ou orientado a ser entregue por meio da atividade realizada, conforme Plano de Ação.
- 9) **Versão do produto**: se o produto a ser entregue por meio da atividade referida estará em sua versão preliminar ou final, para fins de análise da conclusão da ação nos termos do subitem 6.5.2. do Projeto Básico.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/02/2023, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/02/2023, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente**, em 24/02/2023, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 25/02/2023, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Márcio de Souza Macedo, Juiz(a) Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 28/02/2023, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12621069** e o código CRC **E193C8DF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 6548 / 2023

Processo SEI: 0147770-57.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 147/2023

Número da Inexigibilidade: 016/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasmamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria pedagógica e em pesquisa objetivando o atendimento às necessidades de revisão, planejamento e implementação de soluções escolares em conformidade com a nova institucionalidade da EJEJ enquanto Escola de Governo.

Contratado: EPHISTHEME - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda.

CNPJ nº: 08.259.573/0001-46.

Valor total do contrato: **R\$302.880,00** (trezentos e dois mil oitocentos e oitenta reais), sendo **R\$276.480,00** (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) correspondentes à prestação de serviços; **R\$15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais) correspondentes às passagens aéreas; **R\$9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) correspondentes à hospedagem e **R\$1.200,00** (um mil e duzentos reais) correspondente à alimentação.

Prazo de Vigência: 13 (treze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Motivação: A EJEJ, desde 2010, dentro da sua atribuição de promover a gestão e o desenvolvimento de pessoas nos processos de sua competência enquanto órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, lançou-se à implantação do Programa de Gestão de Pessoas por Competências (PGC) no âmbito desta instituição. Uma das subdivisões de tal programa é o seu Subsistema de Formação por Competências, iniciado pela EJEJ no ano de 2016, inaugurando, no âmbito esta Escola, a implantação sistematizada do paradigma de educação institucional voltado ao desenvolvimento de competências profissionais de magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as) do Tribunal, o qual foi consolidado nos cinco anos posteriores - com maior foco no período de 2018 a 2020, correspondente à vigência do [Plano de Educação Inicial e Continuada da EJEJ ciclo 2018-2020](#).

A partir de 2021, por sua vez, a formação por competências realizada pela EJEJ escalou novo patamar, ao adicionar, à educação institucional consolidada nos anos anteriores e concretizada por ações educacionais voltadas à capacitação profissional dos membros(as) e colaboradores(as) do TJMG, a educação formal voltada à qualificação desse público, em especial por meio de programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ofertados pela própria Escola. Dessa forma, a EJEJ passou a fazer parte do rol de instituições de ensino superior voltadas à formação de agentes públicos integrantes do sistema de educação formal brasileiro, passando, portanto, a ser caracterizada como **Escola de Governo** a partir do seu credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, por meio da [Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021](#), que autoriza a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial pela EJEJ.

Para se consolidar nesse novo paradigma e ampliar os seus produtos escolares, a EJEJ, a partir de 2022, iniciou alguns projetos de reestruturação física, de unidades, equipes e fluxos, tendo apresentado, à Presidência do Tribunal, propostas de revisão da estrutura organizacional e de definição de nova sede física para a Escola.

Durante esses trabalhos de revisão, fundamentais também para a preparação da EJEJ para o seu credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC, a fim de possibilitar a oferta de pós-graduações *lato sensu* à distância e de pós-graduações *stricto sensu* (mestrados e doutorados), foram diagnosticadas, também, necessidades de redefinição ou mesmo implantação de novas soluções escolares.

Quantitativo de consultores: 01(um).

Especificação dos serviços: Para a satisfação das necessidades institucionais diagnosticadas, a contratada deverá prestar os serviços contratados em conformidade com as seguintes sete ações/eixos de atuação principais:

a) Ação 1 - Implementar a política institucional de pesquisa da EJEJ em conformidade com o PDI EJEJ 2021-2026: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, por meio da institucionalização dos grupos de pesquisa; do acompanhamento da elaboração de projetos e publicações resultantes desses grupos; das diligências para cadastramento no Diretório de Pesquisa do CNPQ, mediante parceria com outras instituições e pesquisadores.

b) Ação 2 - Implementar os processos/procedimentos, metodologias, etapas e instrumentos de avaliação, em apoio ao CPA/EJEJ: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, pelo apoio à consolidação da Comissão Própria de Avaliação - CPA da EJEJ, através da definição dos principais processos, metodologias, etapas e instrumentos de avaliação; pelo apoio à condução da autoavaliação e à preparação para recebimento da avaliação externa *in loco* (avaliações institucionais); pelo apoio à elaboração dos principais instrumentos de avaliação analisados pelo CPA.

c) Ação 3 - Orientar o desenvolvimento e a implementação dos projetos de curso das próximas ações a serem ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação da EJEJ: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, pelo apoio pedagógico à finalização dos dois cursos de pós-graduação já definidos pela Escola, nas temáticas de Direito Penal e Gestão, e à elaboração do terceiro curso definido, na temática de Direito de Família.

d) Ação 4 - Formular e implementar metodologia de mapeamento de competências dos(as) magistrados(as) do TJMG: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, por meio da elaboração da metodologia de mapeamento de acordo com as peculiaridades da atuação e formação dos(as) magistrados(as) do Tribunal e com questões levantadas em reuniões do Comitê Técnico da EJEJ e com Coordenadores dos Núcleos Regionais da EJEJ; da orientação e acompanhamento das equipes da Escola na implementação da metodologia elaborada; da construção de itinerários ou soluções semelhantes que garantam a sistematização da formação de magistrados em todos os níveis de formação, buscando subsidiar, em especial, o desenvolvimento de cursos relacionados aos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* a serem ofertados pela EJEJ.

e) Ação 5 - Orientar o planejamento e a implementação do curso de Formação de Formadores (FOFO) - Nível 1 - Módulo 2: a se concretizar pelo apoio ao desenvolvimento de plano de curso próprio da EJEJ com relação à ação atualmente apenas ofertada pela ENFAM, bem como pelo apoio e acompanhamento de seu credenciamento junto à ENFAM.

f) Ação 6 - Desenvolver e implementar proposta de Laboratório Docente no âmbito do Programa de Formação de Formadores da EJEJ: a se concretizar pela elaboração da estratégia, metodologia e demais definições pedagógicas e operacionais para a concretização de proposta inovadora para o aprofundamento prático de docentes já formados nos níveis básicos do FOFO EJEJ, bem como pelo apoio e acompanhamento de

credenciamento da(s) ação(ões) educacional(is) desenvolvida(s) junto à ENFAM.

g) Ação 7 - Orientar pedagogicamente as equipes da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico da EJEJ: a se concretizar pela mentoria, orientação e acompanhamento dessas equipes na definição e condução de processos, soluções educacionais e produtos escolares novos e existentes de gestão decorrente das novas atribuições pedagógicas das unidades, por consequência da reestruturação da EJEJ em razão de sua redefinição enquanto Escola de Governo.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa EPHISTHEME - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda. para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria pedagógica e em pesquisa objetivando o atendimento às necessidades de revisão, planejamento e implementação de soluções escolares em conformidade com a nova institucionalidade da EJEJ enquanto Escola de Governo.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 429/2023 (12782624).

Publique se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 20/03/2023, às 21:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13133336** e o código CRC **97A823C8**.

Exonerando Lucas Campos Rodrigues, PJPI 30.742-1, a partir de 21/03/2023, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A13, PJ-56, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Almenara (Portaria nº 2448/2023-SEI).

Nomeando:

- Alana Alves Santos, PJPI 31.282-7, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A785, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito André Luiz Alves, que responde pela Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Itabira (Portaria nº 2476/2023-SEI);

- Josilane Santos Botelho Sousa, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A13, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Luís Eduardo Araújo Santos, que responde pela 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Almenara (Portaria nº 2471/2023-SEI);

- Luana Tayná Leal Dias, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A624, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Thomás Carneiro Franco de Carvalho, que responde pela 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de São Francisco (Portaria nº 2475/2023-SEI).

ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº 0195851-37.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº. 163/2023

Número da Contratação Direta: 14/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à disciplina "**Aspectos Tributários na Recuperação Judicial e na Falência**", no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Contratada: DANIELA VICTOR DE SOUZA MELO.

Valor total: R\$ 1.372,80 (um mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 1.144,00** (um mil, cento e quarenta e quatro reais) pela prestação dos serviços da docente e **R\$ 228,80** (duzentos e vinte oito reais e oitenta centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação de Daniela Victor de Souza Melo para a prestação de serviços de docência referente à disciplina "**Aspectos Tributários na Recuperação Judicial e na Falência**", no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 465/202 (12842447).

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI: 0147770-57.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 147/2023

Número da Inexigibilidade: 016/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria pedagógica e em pesquisa objetivando o atendimento às necessidades de revisão, planejamento e implementação de soluções escolares em conformidade com a nova institucionalidade da EJEF enquanto Escola de Governo.

Contratado: EPHISTHEME - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda.

CNPJ nº: 08.259.573/0001-46.

Valor total do contrato: R\$302.880,00 (trezentos e dois mil oitocentos e oitenta reais), sendo **R\$276.480,00** (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) correspondentes à prestação de serviços; **R\$15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais) correspondentes às passagens aéreas; **R\$9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) correspondentes à hospedagem e **R\$1.200,00** (um mil e duzentos reais) correspondente à alimentação.

Prazo de Vigência: 13 (treze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Motivação: A EJEF, desde 2010, dentro da sua atribuição de promover a gestão e o desenvolvimento de pessoas nos processos de sua competência enquanto órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, lançou-se à implantação do

Programa de Gestão de Pessoas por Competências (PGC) no âmbito desta instituição. Uma das subdivisões de tal programa é o seu Subsistema de Formação por Competências, iniciado pela EJEF no ano de 2016, inaugurando, no âmbito esta Escola, a implantação sistematizada do paradigma de educação institucional voltado ao desenvolvimento de competências profissionais de magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as) do Tribunal, o qual foi consolidado nos cinco anos posteriores - com maior foco no período de 2018 a 2020, correspondente à vigência do Plano de Educação Inicial e Continuada da EJEF ciclo 2018-2020.

A partir de 2021, por sua vez, a formação por competências realizada pela EJEF escalou novo patamar, ao adicionar, à educação institucional consolidada nos anos anteriores e concretizada por ações educacionais voltadas à capacitação profissional dos membros(as) e colaboradores(as) do TJMG, a educação formal voltada à qualificação desse público, em especial por meio de programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ofertados pela própria Escola. Dessa forma, a EJEF passou a fazer parte do rol de instituições de ensino superior voltadas à formação de agentes públicos integrantes do sistema de educação formal brasileiro, passando, portanto, a ser caracterizada como **Escola de Governo** a partir do seu credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial pela EJEF.

Para se consolidar nesse novo paradigma e ampliar os seus produtos escolares, a EJEF, a partir de 2022, iniciou alguns projetos de reestruturação física, de unidades, equipes e fluxos, tendo apresentado, à Presidência do Tribunal, propostas de revisão da estrutura organizacional e de definição de nova sede física para a Escola.

Durante esses trabalhos de revisão, fundamentais também para a preparação da EJEF para o seu credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC, a fim de possibilitar a oferta de pós-graduações *lato sensu* à distância e de pós-graduações *stricto sensu* (mestrados e doutorados), foram diagnosticadas, também, necessidades de redefinição ou mesmo implantação de novas soluções escolares.

Quantitativo de consultores: 01(um).

Especificação dos serviços: Para a satisfação das necessidades institucionais diagnosticadas, a contratada deverá prestar os serviços contratados em conformidade com as seguintes sete ações/eixos de atuação principais:

a) Ação 1 - Implementar a política institucional de pesquisa da EJEF em conformidade com o PDI EJEF 2021-2026: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, por meio da institucionalização dos grupos de pesquisa; do acompanhamento da elaboração de projetos e publicações resultantes desses grupos; das diligências para cadastramento no Diretório de Pesquisa do CNPQ, mediante parceria com outras instituições e pesquisadores.

b) Ação 2 - Implementar os processos/procedimentos, metodologias, etapas e instrumentos de avaliação, em apoio ao CPA/EJEF: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, pelo apoio à consolidação da Comissão Própria de Avaliação - CPA da EJEF, através da definição dos principais processos, metodologias, etapas e instrumentos de avaliação; pelo apoio à condução da autoavaliação e à preparação para recebimento da avaliação externa *in loco* (avaliações institucionais); pelo apoio à elaboração dos principais instrumentos de avaliação analisados pelo CPA.

c) Ação 3 - Orientar o desenvolvimento e a implementação dos projetos de curso das próximas ações a serem ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação da EJEF: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, pelo apoio pedagógico à finalização dos dois cursos de pós-graduação já definidos pela Escola, nas temáticas de Direito Penal e Gestão, e à elaboração do terceiro curso definido, na temática de Direito de Família.

d) Ação 4 - Formular e implementar metodologia de mapeamento de competências dos(as) magistrados(as) do TJMG: a se concretizar, em previsão inicial não exclusiva, por meio da elaboração da metodologia de mapeamento de acordo com as peculiaridades da atuação e formação dos(as) magistrados(as) do Tribunal e com questões levantadas em reuniões do Comitê Técnico da EJEF e com Coordenadores dos Núcleos Regionais da EJEF; da orientação e acompanhamento das equipes da Escola na implementação da metodologia elaborada; da construção de itinerários ou soluções semelhantes que garantam a sistematização da formação de magistrados em todos os níveis de formação, buscando subsidiar, em especial, o desenvolvimento de cursos relacionados aos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* a serem ofertados pela EJEF.

e) Ação 5 - Orientar o planejamento e a implementação do curso de Formação de Formadores (FOFO) - Nível 1 - Módulo 2: a se concretizar pelo apoio ao desenvolvimento de plano de curso próprio da EJEF com relação à ação atualmente apenas ofertada pela ENFAM, bem como pelo apoio e acompanhamento de seu credenciamento junto à ENFAM.

f) Ação 6 - Desenvolver e implementar proposta de Laboratório Docente no âmbito do Programa de Formação de Formadores da EJEF: a se concretizar pela elaboração da estratégia, metodologia e demais definições pedagógicas e operacionais para a concretização de proposta inovadora para o aprofundamento prático de docentes já formados nos níveis básicos do FOFO EJEF, bem como pelo apoio e acompanhamento de credenciamento da(s) ação(ões) educacional(is) desenvolvida(s) junto à ENFAM.

g) Ação 7 - Orientar pedagogicamente as equipes da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico da EJEF: a se concretizar pela mentoria, orientação e acompanhamento dessas equipes na definição e condução de processos, soluções educacionais e produtos escolares novos e existentes de gestão decorrente das novas atribuições pedagógicas das unidades, por consequência da reestruturação da EJEF em razão de sua redefinição enquanto Escola de Governo.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa EPHISTHEME - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda. para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria pedagógica e em pesquisa objetivando o atendimento às necessidades de revisão, planejamento e implementação de soluções escolares em conformidade com a nova institucionalidade da EJEF enquanto Escola de Governo.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 429/2023 (12782624).

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0145501-45.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 155/2023

Número da Contratação Direta: 13/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/1993

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Museu do Judiciário – MEJUD.

Locador: LCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Valor total: R\$ 1.548.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993 ratifico a dispensa de licitação visando à locação de imóvel para abrigar o Museu do Judiciário – MEJUD durante as obras de reforma e restauração da sua atual edificação.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 466/2023 (12845675).

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

21 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

21 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

21 de março de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente